

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Agenda de obrigações do mês de Abril	02
Municípios	
Prefeitura Municipal de Ampére	03
Prefeitura Municipal de Barracão	05
Câmara Municipal de Barracão	07
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu	08
Prefeitura Municipal de Chopinzinho	09
Prefeitura Municipal de Clevelândia	13
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	14
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	16
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	19
Prefeitura Municipal de Mangueirinha	21
Câmara Municipal de Mangueirinha	28
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	29
Prefeitura Municipal de Palmas	33
Prefeitura Municipal de Pranchita	36
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste	37
Prefeitura Municipal de São João	38
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste	39
Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste	43
Prefeitura Municipal de Vitorino	44
Associações	
ARSS-PR	45

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2416

Página 2 / 045

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 09:30 horas do dia 08 de setembro de 2021, licitação na modalidade de Concorrência Pública. Objeto: Concessão de 04 (quatro) Pontos de Táxi dentro do perímetro urbano do Município de Ampére. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>, Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.

Ampére 30 de julho de 2021

Disnei Luquini - Prefeito

Cod367770

REGULAMENTO Nº 001/2021

Da escolha do Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do AMPEREPREVI – Instituto de Previdência do Município de Ampére.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A eleição para os cargos de Diretores e Conselheiros do AMPEREPREVI, será realizado nos termos da Lei nº 1781/2017 e Portaria nº 9.907/2020 reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º A eleição será de voto direto e secreto.

Art. 3º A posse dos diretores e conselheiros eleitos será no dia 09 de Outubro de 2021.

Art. 4º A posse será feita na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ampére-PR.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 6º A abertura para inscrição dos candidatos será feita antes da realização da eleição, através de edital afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e site do Instituto de Previdência do Município de Ampere Ampereprevi - www.ampereprevi.com.br.

Art. 7º O Edital conterá:

- I. os cargos a serem disputados;
- II. prazo máximo para o registro da candidatura;
- III. data da realização da eleição;
- IV. local onde será realizada a eleição.

Art. 8º O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 9º Para participar do processo de eleição que trata o Art. 15, inciso 1º da Lei 1781/2017, os candidatos deverão inscrever-se para a composição do conselho da seguinte forma:

- I. Para Diretor Executivo;
- II. Para Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Para Conselheiro de Administração;
- IV. Para Conselheiro Fiscal;

Art. 10. Poderá se candidatar o servidor que:

Para diretor executivo e administrativo financeiro:

I – for servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ativo ou aposentado;

II – possuir formação de escolaridade mínima em nível de curso superior, reconhecida capacidade e experiência comprovada, através de apresentação de cursos e participação em eventos relacionados à área e afins.

III – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e a Declaração nos moldes do Anexo I da Portaria 9907/20.

IV – Estar apto e aprovado, em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado financeiro brasileiro de capitais, comprovando tal condição junto à Secretaria de Previdência Social, sendo que o exame de certificação mencionado neste inciso deverá ser realizado por entidades reconhecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Para membros dos conselhos:

I – for segurado ativo ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Ampére, com reconhecida capacidade e experiência comprovada.

II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e a Declaração nos moldes do Anexo I da Portaria 9907/20.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela comissão eleitoral, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 12. O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser preenchida sem emenda ou rasura, pelo próprio candidato, em formulário específico fornecido pela comissão eleitoral.

Art. 13. No ato da inscrição, os candidatos receberão um cartão de identificação, com número e nome e/ou pseudônimo de campanha.

Art. 14. Não serão permitidas, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art.

10 deste Regulamento.

Art. 15. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. Através de Portaria, o Conselho do AMPEREPREVI designará para a realização da escolha dos Diretores e Conselheiros do AMPEREPREVI, uma comissão composta de 03 (três) membros e sua composição.

Art. 17. A comissão eleitoral nomeada pela Portaria nº 09 de 29 de Junho de 2021, terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos candidatos;
- II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. analisar juntamente com o assessor jurídico municipal, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;
- IV. providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
- V. credenciar até 02 (dois) fiscais indicados 01 (hum) pelo executivo e 01 (hum) pelo legislativo identificando-os através de crachás;
- VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas VIII. receptoras e escrutinadoras;

IX. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os mesários e fiscais da seção de votação;

X. divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 18. O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Art. 19. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do AMPEREPREVI, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

Art. 20. Podem votar:

- I. servidores efetivos, estáveis, concursados que não estejam em estágio probatório.
- Art. 21. No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.
- Art. 22. Não é permitido voto por procuração.
- Art. 23. O votante que se enquadra no inciso I do Art. 20 e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.
- Art. 24. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 25. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 27. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DE VOTOS

Art. 28. Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 29. A divulgação dos resultados, será feita imediatamente através de edital.

Art. 30. Em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de serviço público da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 32. Serão nulos os votos:

- I. registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. que indique mais de um candidato;
- III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, de acordo com cada cargo em que o candidato se inscreveu e em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes nos casos em que houver.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os fiscais indicados pelo executivo e pelo legislativo poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 35. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. Os candidatos que não solicitarem a impugnação, ficarão impedidos de arguir sobre a nulidade do processo.

Art. 36. A comissão eleitoral poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar a eleição.

Art. 37 O secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 38 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2416

Página 4 / 045

imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 39. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Art. 40 Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 41. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Ampére, 03 de agosto de 2021

Presidente do Conselho o AMPEREPREVI

Cod367773

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS			
SECRETARIA DE SAÚDE			
Nome	ADEMAR VIT		
Função	Motorista	Matricula	2140
Destino	CURITIBA-PR		
Motivo	TRANSPORTE DE PACIENTE		
Veículo	RHE4C60		
DATA	03/08/2021 – 22H00MIN	Retorno	05/8/2021- 23H00MIN
Nº de Diárias	02(duas)		
Valor da diária	R\$ 283,13	Valor Total	R\$ 566,26
ELZA CARNIN SECRETARIA DE SAÚDE	DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL		

Cod367771

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 230/2021

NOMEIA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Unidade Gestora de Transferência – UGT, composta pelas servidoras IARA DE SOUZA GNOATTO, FRANCIELI CARLA DA SILVA e CLAUDIA CRISTINA LANSARINI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de agosto de 2021.



JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod367695

PORTARIA Nº. 71/2021.

NOMEIA COORDENADORA DE COMBATE A DENGUE.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a) como **Coordenadora de Combate à Dengue** no município de Barracão/PR, a servidora efetiva **Srª JOSIANE VASQUES DOS SANTOS**.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 03 de agosto de 2021.



JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod367696

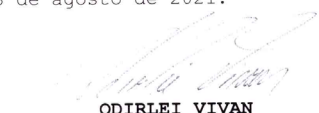
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Administração Municipal de Barracão/PR, vem por meio deste informar a suspensão temporária do Pregão presencial nº. 050/2021, do Processo Licitatório 065/2021, para fins de readequação do presente edital, para que o mesmo esteja em conformidade ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº. 19590 – expedido pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

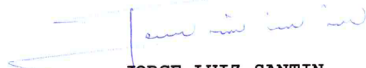
Para tanto, será remarcado nova data, bem como, será dada ciência nos meios de comunicação, em especial no sítio eletrônico do Município de Barracão/PR: www.barracao.pr.gov.br, para acompanhamento de todos os licitantes.

Sem mais para o momento.

Barracão/PR, 03 de agosto de 2021.



ODIRLEI VIVAN
PREGOEIRO



JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod367697

PORTARIA n.º 70/2021

Nomeia o Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância e determina outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECIDE:

Art. 1º - NOMEAR o Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§ 1º O Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por dois representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Da Administração Pública Municipal:

a) da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social:

- ROSANE MACHADO DE FREITAS.

b) da Secretaria da Saúde:

- IARA DE SOUZA GNOATTO.

c) da Secretaria da Educação:

- CLECIR MARIA DA SILVA;

d) da Secretaria de Administração:

- CRISTIANE FORMAGINI.

II - Da Sociedade Civil Organizada, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- CATIA BETINA DIELE.

b) Conselho Municipal de Assistência Social:

- RUBIA REGINA DA SILVA LUCHEZE.

c) Conselho Municipal de Educação:

- ADRIANE JAQUELINE K. HERMES;

d) Conselho Municipal de Saúde:

- CLEDIR ROSANI BUSATTO

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela SFDS que prestará apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades;

§ 3º A participação dos representantes do Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - articular ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;


II - acompanhar a execução das políticas publicadas setoriais voltadas à primeira infância;

III - atuar em regime de colaboração com o estado e a união para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

IV - promover o desenvolvimento integral, a prevenção, e a proteção contra toda forma de violência contra criança na primeira infância.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente PORTARIA em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 02 de agosto de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2021

Cod367699

PROCESSO Nº 079/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 17 de Agosto de 2021, as 14h00min (quatorze) horas, no recinto da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de filtros para manutenção dos veículos e máquinas do Município de Barracão/PR, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Lote".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares através do telefone (49) 36441215.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Barracão/PR, 03 de Agosto 2021.

Cod367794

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ERRATA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADO EM 29/07/2021., ONDE SE LÊ DISPENSA Nº 04/2021, LÊ-SE **DISPENSA 05/2021**

A Câmara Municipal de Barracão, Estado do Paraná, CNPJ 02.021.151/0001-51, com base no **artigo 75 da Lei n. 14.133/2021**, COMUNICA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO visando adquirir o seguinte objeto/serviço:

15 unidades

OBJETO - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS – COM REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO – REGULAGEM PARA ALTURA DO ASSENTO - ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA - AJUSTE PARA ALTURA - ANATOMICA -

Barracão/PR, 02 de agosto de 2021.

JOÃO CARVALHO DE FREITAS
Ordenador de Despesas

Cod367694

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

LEI Nº 534, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Odilmara Terezinha Dreves Freitas, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º—Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2021.

Art. 2º—Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, para o exercício de 2021, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:

l—inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

06.00	- Secretária de Educação e Cultura		
06.02	- DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0038.1004	- const. de um Centro Cultural, com capacidade para 400 pessoas		
44905100.0000	- Obras e Instalações		
10094	- Op.de Crédito-Const. de um Centro Cultural	R\$	1.500.000,00

Art. 3º—Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme Lei Municipal nº 531, de 20 de julho de 2021.

Art. 4º—Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 392 de 19 de Julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	06—Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	01—Divisão de Cultura
Programa:	0038—ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS
Ação:	1004 – Const. de um Centro Cultural, com capacidade para 400 Pessoas
Vínculo:	10094—Operações de Crédito Internas - Const. de um Centro Cultural

Art. 5º—Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 505 de 11 de Agosto de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0038—ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS

Ação: 1004 – const. de um Centro Cultural, com capacidade para 400 Pessoas

Recurso: 10094—Operações de Crédito Internas—Construção de um Centro Cultural

Valor: R\$ 1.500.000,00

Art. 6º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS - Prefeita em Exercício

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Cod367701

DECRETO Nº 2768, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia na Saúde Pública de importância Nacional decorrente do Coronavírus ou COVID-19, e dá outras providências.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS, Prefeita do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna no período de 04.08.2021 a 11.08.2021 tendo em vista protocolos voltados ao COVID-19.

a) No período acima especificado, as aulas ocorrerão apenas de forma remota.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS

Prefeita em Exercício

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Cod367718

Pregão Eletrônico Nº 071/2021

Processo Nº 092/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Cadeiras Giratórias e Televisão para atender as Secretarias de Educação e Administração do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificado no Anexo I—Termo de Referência.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 17h00min do dia 16/08/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/08/2021, 08h01min. até às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/08/2021, com início às 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Eletrônico Nº 071/2021.

Site: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 – Fax: (46) 3537 – 1158

OPERADORA: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 03 de agosto de 2021.

RAFAEL JOSÉ GAVA - Pregoeiro

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS - Prefeita em Exercício

Cod367746

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 291/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Altera o inciso II e III do art. 1º do Decreto nº 143/2021, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos novos membros que compõem o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Resolução FNDEC/CD n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nos autos Memorando n.º 1.364/2021 (Eletrônico) para correção dos incisos II e III do Decreto n.º 143/2021, de 09/04/2021,

DECRETA:

Art. 1º – Altera o inciso II e III do art. 1º do Decreto n.º 143/2021, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos novos membros que compõem o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Chopinzinho, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -
II – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO.
Titular: Nadia Cristina Weiss Pires;
Suplente: Miraci Alves Brasil;
Titular: Angelita Giacomini Ferrarini;
Suplente: Claudete de Quadros Paz;
III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS.
Titular: Paulo Neckel;
Suplente: Lucirlene Zuconelli;
Titular: Erica Stredo Turella;
Suplente: Sandra Fontana;”

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 143/2021, de 09 de abril de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____/08/2021

DECRETO Nº 288/2021

Exonera servidor efetivo a pedido.
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e,
CONSIDERANDO o término do procedimento do Protocolo 1.183/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Exoneração do servidor Jean Carlo Zapalio, RG nº 9.557.777-6 SSP/PR, matrícula funcional nº 1482-0, ocupante do cargo de Professor, a partir de 30 de julho de 2021, a pedido.

Art. 2º. Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 63 da Lei Complementar nº 068/2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE AGOSTO DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

PORTARIA Nº 738/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Jociene Izabel dos Santos, RG nº 9.524.357-6 SESP/PR, ocupante do cargo de Secretário Escolar, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE AGOSTO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod367753

Cod367754

Cod367673

EDITAL Nº 078/2021

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS E BORRACHEIRO, EDITAL DE ABERTURA 062/2021

O Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Operário, Operador de Máquinas e Borracheiro, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria TORNA PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital de abertura nº 062/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º–Divulgar a Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado para os cargos temporários de Operário, Operador de Máquinas e Borracheiro, aplicados os critérios de desempate, constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 2º–Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 03 de agosto de 2021.

Carlos Antonio Ansiliero

Presidente

EDITAL Nº 078/2021–ANEXO I

QUADRO 1 – OPERÁRIO TEMPORÁRIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
5312	ADÃO GONÇALVES DA SILVA	30/07/1958	60
5310	LUIZ CARLOS MENDES	23/01/1972	60
5322	JOAO MARIA VASCONCELOS	08/07/1972	60
5326	NELCY LEAL FRANKLIN	02/03/1976	60
5321	GILMAR SCOTTI	20/07/1980	60
5314	RUDINEI ALVES		34
5328	VANDERLEY CARDOZO		12
5337	ENIO ANDREI SZABLEVSKI		09
5327	SIDINEI MARCONDES		03
5313	FRANCISCO JOSE DO AMARAL		01
5335	CRISTIAN FELIX		00
5334	EVILANE DOS SANTOS		00
5345	SELVINO DOS SANTOS		00
5331	VALDEMIR RIBAS		00

EDITAL Nº 077/2021–ANEXO II

QUADRO 2 – OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
5343	ANDERSON DE SOUZA DA COSTA		21
5320	IVANDRO SOARES DOS SANTOS		18
5317	JOSE VALDELIR RUTHES	03/01/1967	12
5315	JULIANO ARCO GIMENES	06/05/1989	12
5330	GERMÃO GONÇALVES DE LIMA	31/03/1962	00
5325	ADRIANO DE QUADROS	12/11/1988	00
5340	ADRIANO MARCELO DA SILVA	27/12/1988	00
5329	FERNANDO JOSE FELIX	25/05/1993	00
5342	LUCAS DOS SANTOS DA SILVA	26/12/1992	00
5319	ACEMIR LEMOS		00
5344	FABIO HENRIQUE SCOLARI		00
5338	FABIO RIBEIRO		00
5323	FLAVIO ALAOR DA SILVA		00
5318	MATIAS RUTHES		00

EDITAL Nº 078/2021–ANEXO II

QUADRO 3 – BORRACHEIRO TEMPORÁRIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
5341	CLAUDIO BRAZ DICKEL	00
5309	ODAIR JOSE CAVALHEIRO DA LUZ	00
5333	BRUNO LUIZ CASTRO DOS PASSOS	00

Cod367706

EDITAL Nº 079/2021

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, EDITAL DE ABERTURA 062/2021

O Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para servidores temporários, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria,

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO para a realização da Prova Prática para os inscritos para o cargo de Operador de Máquinas, nos seguintes termos:

Art. 1º–Convocar os candidatos relacionados no Anexo I para realização da prova prática para o cargo de Operador de Máquinas, do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de Abertura nº 062/2021.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2416

Página 10 / 045

Art. 2º—A prova prática será realizada no dia 07 de agosto de 2021, no período da manhã, adotado o critério de ordem alfabética para determinar a ordem para a realização da prova, conforme estipulado no anexo I.

Art. 3º—Os candidatos deverão, obrigatoriamente, conforme especificação no Anexo I, apresentar-se na sede da Secretaria de Viação e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, (Antiga sede da Prefeitura de Chopinzinho), até as 07:30 horas. O transporte para o local da prova será efetuado pelo Município.

Art. 5º—O candidato que não comparecer no horário determinado neste edital, será eliminado do certame, conforme previsto no edital de abertura

Art. 6º—Os candidatos deverão observar os seguintes itens do edital de abertura para a realização da prova prática:

7.5.3 Para a realização da prova, o candidato deverá assinar a lista de presença, apresentar documento de identificação com foto (carteira de identidade, CNH, passaporte ou carteira de trabalho), Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima C e estar trajando camisa, calça e calçado fechado (sapato, botina, coturno ou similar).

7.5.4 Os candidatos deverão comparecer preparados no que se refere à alimentação e agasalho por não haver previsão para o término das provas práticas.

7.5.7 O candidato somente deverá realizar a Prova Prática se se achar em condições físicas e técnicas para tal. Será de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado a si, ao patrimônio ou a terceiros. Não sendo realizada a prova, o candidato será reprovado e excluído do concurso, observado o item 8.5.1.

7.5.8 Os avaliadores da Prova Prática terão autonomia para interromper a execução da prova quando observado que o candidato está colocando em risco sua integridade física ou a de terceiros. Neste caso, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 7º—De acordo com o item 7.2.4, do Edital de Abertura, caso haja ocorrência de chuva que impossibilite a realização das provas práticas, a Comissão Organizadora, Executora e Julgadora poderá marcar a prova para nova data.

Art. 8º—É OBRIGATÓRIO AOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARÃO DA PROVA PRÁTICA, O USO DE MÁSCARAS DURANTE TODA A PERMANÊNCIA NO LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 20189 DE 28/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO CERTAME. DEVERÃO SER UTILIZADAS MÁSCARAS AJUSTADAS AO ROSTO DOS CANDIDATOS, COBRINDO TOTALMENTE A BOCA E O NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS.

Art. 9º—Mantém-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 03 de agosto de 2021.

Carlos Antonio Ansiliero
Presidente

EDITAL Nº 079/2021—ANEXO I

DATA DA PROVA: 07/08/2021

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: ATÉ AS 07:30 HORAS

INÍCIO DA PROVA: 08:00 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5319	ACEMIR LEMOS
5325	ADRIANO DE QUADROS
5340	ADRIANO MARCELO DA SILVA
5343	ANDERSON DE SOUZA DA COSTA
5344	FABIO HENRIQUE SCOLARI
5338	FABIO RIBEIRO
5329	FERNANDO JOSE FELIX
5323	FLAVIO ALAOR DA SILVA
5330	GERMÃO GONÇALVES DE LIMA
5320	IVANDRO SOARES DOS SANTOS
5317	JOSE VALDELIR RUTHES
5315	JULIANO ARCO GIMENES
5342	LUCAS DOS SANTOS DA SILVA
5318	MATIAS RUTHES

Cod367707

EDITAL Nº 080/2021

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE OPERÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, EDITAL DE ABERTURA 062/2021

O Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para servidores temporários, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria,

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO para a realização da Prova Prática para os inscritos para o cargo de Operário, nos seguintes termos:

Art. 1º—Convocar os candidatos relacionados nos Anexos I e II para realização da prova prática para o cargo de Operário, do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de Abertura nº 062/2021.

Art. 2º—A prova prática será realizada no dia 14 de agosto de 2021, sendo adotado o critério de ordem alfabética para determinar a ordem para a realização da prova.

Art. 3º—Em virtude da natureza das atividades da prova prática, as mesmas serão realizadas em dois locais. Para tanto, fica determinado que as tarefas constantes no item 7.6.5 do edital de abertura do certame, serão assim divididas:

DATA	ATIVIDADE
14/08/2021—Manhã	Efetuar roçada/corte de grama com roçadeira (25m²)

	Carregamento, deslocamento na distância de 15 metros e descarregamento de peso de 30 kg para homens e 15 kg para mulheres
	Abertura de vala com um metro de comprimento, na largura da pá, com 30 cm de profundidade
14/08/2021—Tarde	Efetuar pintura de meio fio (10 metros lineares)

Art. 4º—Os candidatos deverão, obrigatoriamente, conforme especificação nos Anexos I e II, apresentar-se na sede da Secretaria de Viação e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, (Antiga sede da Prefeitura de Chopinzinho), até as 07:30 horas, para a Prova do período da manhã e até as 13:00 horas, para a Prova do período da tarde. O transporte para o local da prova será efetuado pelo Município.

Art. 5º—O candidato que não comparecer em qualquer um dos períodos de execução das tarefas, (manhã ou tarde) do dia 14/08/2021, será eliminado do certame, conforme previsto no edital de abertura.

Art. 6º—Os candidatos deverão observar os seguintes itens do edital de abertura para a realização da prova prática:

7.5.4 Os candidatos deverão comparecer preparados no que se refere à alimentação e agasalho por não haver previsão para o término das provas práticas.

7.6.4 Para a realização da prova, o candidato deverá assinar a lista de presença, apresentar documento de identificação com foto (carteira de identidade, CNH, passaporte ou carteira de trabalho) e estar trajando camisa, calça e calçado fechado (sapato, botina, coturno ou similar).

Art. 7º—De acordo com o item 7.2.4, do Edital de Abertura, caso haja ocorrência de chuva que impossibilite a realização das provas práticas, a Comissão Organizadora, Executora e Julgadora poderá marcar a prova para nova data.

Art. 8º—É OBRIGATÓRIO AOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARÃO DA PROVA PRÁTICA, O USO DE MÁSCARAS DURANTE TODA A PERMANÊNCIA NO LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 20189 DE 28/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO CERTAME. DEVERÃO SER UTILIZADAS MÁSCARAS AJUSTADAS AO ROSTO DOS CANDIDATOS, COBRINDO TOTALMENTE A BOCA E O NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS.

Art. 9º—Mantém-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 03 de agosto de 2021.

Carlos Antonio Ansiliero
Presidente

EDITAL Nº 080/2021—ANEXO I

DATA DA PROVA: 14/08/2021

PERÍODO DA MANHÃ

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: ATÉ AS 07:30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
5312	ADÃO GONÇALVES DA SILVA	30/07/1958	60
5310	LUIZ CARLOS MENDES	23/01/1972	60
5322	JOAO MARIA VASCONCELOS	08/07/1972	60
5326	NELCY LEAL FRANKLIN	02/03/1976	60
5321	GILMAR SCOTTI	20/07/1980	60
5314	RUDINEI ALVES		34
5328	VANDERLEY CARDOZO		12
5337	ENIO ANDREI SZABLEVSKI		09
5327	SIDINEI MARCONDES		03
5313	FRANCISCO JOSE DO AMARAL		01
5335	CRISTIAN FELIX		00
5334	EVILANE DOS SANTOS		00
5345	SELVINO DOS SANTOS		00
5331	VALDEMIR RIBAS		00

EDITAL Nº 080/2021—ANEXO II

DATA DA PROVA: 14/08/2021

PERÍODO DA TARDE

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: ATÉ AS 13:00 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
5312	ADÃO GONÇALVES DA SILVA	30/07/1958	60
5310	LUIZ CARLOS MENDES	23/01/1972	60
5322	JOAO MARIA VASCONCELOS	08/07/1972	60
5326	NELCY LEAL FRANKLIN	02/03/1976	60
5321	GILMAR SCOTTI	20/07/1980	60
5314	RUDINEI ALVES		34
5328	VANDERLEY CARDOZO		12
5337	ENIO ANDREI SZABLEVSKI		09
5327	SIDINEI MARCONDES		03
5313	FRANCISCO JOSE DO AMARAL		01
5335	CRISTIAN FELIX		00
5334	EVILANE DOS SANTOS		00
5345	SELVINO DOS SANTOS		00
5331	VALDEMIR RIBAS		00

Cod367708

EDITAL Nº 081/2021**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE BORRACHEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, EDITAL DE ABERTURA 062/2021**

O Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para servidores temporários, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria,

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO para a realização da Prova Prática para os inscritos para o cargo de Borracheiro, nos seguintes termos:

Art. 1º—Convocar os candidatos relacionados no Anexo I para realização da prova prática para o cargo de Borracheiro, do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de Abertura nº 062/2021.

Art. 2º—A prova prática será realizada no dia 21 de agosto de 2021, sendo adotado o critério de ordem alfabética para determinar a ordem para a realização da prova.

Art. 3º—Os candidatos deverão, obrigatoriamente, conforme especificação no Anexo I, apresentar-se na sede da Secretaria de Viação e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, (Antiga sede da Prefeitura de Chopinzinho), até as 07:30 horas, para a realização da Prova.

Art. 4º—Os candidatos deverão observar os seguintes itens do edital de abertura para a realização da prova prática:

7.5.4 Os candidatos deverão comparecer preparados no que se refere à alimentação e agasalho por não haver previsão para o término das provas práticas.

7.6.4 Para a realização da prova, o candidato deverá assinar a lista de presença, apresentar documento de identificação com foto (carteira de identidade, CNH, passaporte ou carteira de trabalho) e estar trajando camisa, calça e calçado fechado (sapato, botina, coturno ou similar).

Art. 5º—De acordo com o item 7.2.4, do Edital de Abertura, caso haja ocorrência de chuva que impossibilite a realização das provas práticas, a Comissão Organizadora, Executora e Julgadora poderá marcar a prova para nova data.

Art. 6º—É OBRIGATÓRIO AOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARÃO DA PROVA PRÁTICA, O USO DE MÁSCARAS DURANTE TODA A PERMANÊNCIA NO LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 20189 DE 28/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO CERTAME. DEVERÃO SER UTILIZADAS MÁSCARAS AJUSTADAS AO BOSTO DOS CANDIDATOS, COBRINDO TOTALMENTE A BOCA E O NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS.

Art. 7º—Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 03 de agosto de 2021.

Carlos Antonio Ansiliero

Presidente

EDITAL Nº 081/2021—ANEXO I

DATA DA PROVA: 21/08/2021

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: ATÉ AS 07:30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5333	BRUNO LUIZ CASTRO DOS PASSOS
5341	CLAUDIO BRAZ DICKEL
5309	ODAIR JOSE CAVALHEIRO DA LUZ

Cod367709

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 26/2021.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Limpeza, de Higiene Pessoal e de Copa e Cozinha. VIGÊNCIA: 12 meses. DA FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os produtos materiais, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE. Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os relativos aos materiais de limpeza, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1310) 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1620) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1623) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1622) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1621) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1741) 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1742) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1743) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 Fonte 104 (1772) 06.04.133920014.2.033.3.3.90.30 Fonte 504 (1773) 06.05.278120015.2.035.3.3.90.30 Fonte 504 (1744) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 Fonte 934 (1362) 08.02.082440018.2.053.3.3.90.32 Fonte 000 (1221)

08.01.082440018.2.054.3.3.90.30 Fonte 1941 (1363) 08.03.082430019.2.057.3.3.90.30 Fonte 000 (1675) Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 303 (1532) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1533) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1534). GESTORES: Roberto Alencar Przendziuk, Francinele Dalmolin, Vanderlei José Crestani, Glacir Zanatta, Mari Lucia Lazarotto, Édina Accorsi, Franceli de Fátima Davi Del Gasperin. FISCAIS: Clecia Steilmann Weber, Márcia Mitrut, Ricardo Scandolara, Robert Ademar Fuchs, Fabiane Riedi Rossi, Marcia Rejane Niendieker, Ilzamar Breda. FISCAIS SUBSTITUTOS: Clevis Trindade da Silva, Diogo Antonio Margreiter, Cristiane Adrieli Salomão, Tânia Aparecida Dalfovo, Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo, Gislaíne Tânia Galeazzi, Marcieli Cristina Cervo Leonarchik. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 150/2021 – Aldecir Pan & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 28.374,43; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 151/2021 – Anderson Antonio Wilmsen–Me, Valor Total estimado R\$ 34.169,83; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 152/2021 – Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, Valor Total estimado R\$ 151.696,94; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 153/2021 – C F Antonelli Eirelli, Valor Total estimado R\$ 12.009,80; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 154/2021 – Casa da Limpeza Cristo Rei Eireli, Valor Total estimado R\$ 86.266,50; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 155/2021 – Eletromaquinas Astec LTDA, Valor Total estimado R\$ 94.029,82; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 156/2021 – HB Sul Comercio de Alimentos Ltda Me, Valor Total estimado R\$ 44.080,36; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 157/2021 – MC Comércio de Alimentos e Transportes Ltda, Valor Total estimado R\$ 16.221,60; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 158/2021 – Multi Ação–Produtos e Equipamentos para Limpeza Ltda, Valor Total estimado R\$ 14.323,05; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 159/2021 – Panificadora Biach Ltda, Valor Total estimado R\$ 44.205,93; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 161/2021 – SIPROLIMP–Siminonato Produtos de Limpeza Ltda–Me, Valor Total estimado R\$ 30.108,29; Chopinzinho-PR, 27 de julho de 2021. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Cod367703

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 26/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item–Compras nº 26/2021, de 08/04/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
PANIFICADORA BIACH LTDA	44.205,93
ALDECIR PAN & CIA LTDA	28.374,43
MULTI AÇÃO–PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	14.323,05
BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	151.696,94
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA–ME	94.029,82
SIPROLIMP–SIMINONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA–ME	30.108,29
ANDERSON ANTONIO WILMSEN–ME	34.169,83
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	44.080,36
C F ANTONELLI EIRELI	12.009,80
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	16.221,60
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	86.266,50
TOTAL HOMOLOGADO	555.486,55

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/07/21.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod367704

DECLARAÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório: nº 65/2021

Pregão Presencial: nº 40/2021

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.).

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara a ANULAÇÃO do Processo licitatório acima referenciado, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, deste modo, encerrando o processo.

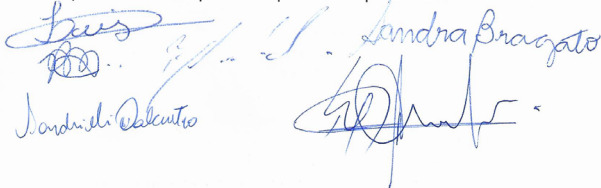
Chopinzinho, 03 de agosto de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod367749

ATA Nº 002/2021

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte um, as dezessete horas, reuniram-se o diretor do departamento de esportes Rafael Antônio Salvetti e a comissão técnica de análise e acompanhamento, criada pelo decreto n.º015/2021 e composta pelos membros, Patricia Morawski, Luis Eduardo Berlanda Andolhe e Sandrieli dos Anjos Dalcortivo, juntamente com o presidente da Associação de Esporte e Lazer (ACEL) de Chopinzinho Rodrigo Gressana e Sandra Bragato membro da diretoria da ACEL. O assunto da pauta foi sobre o contrato de gestão 260/2020 e o primeiro aditivo de contrato assinado em vinte e três de julho de 2021. Iniciou-se com os membros da Comissão informando as contrapartidas a serem executadas, bem como as obrigações contidas no contrato. A comissão prosseguiu ressaltando a importância da associação sempre estar registrando e documentando as ações realizadas pela entidade, solicitou relatórios mensais, contendo informações referentes as contrapartidas que vem sendo realizadas, contendo registro fotográficos, reportagens, relatórios de frequência dos atletas, quantitativo de atletas por categorias, auxílio dos profissionais contratados pela entidade nas categorias de base, apresentar matérias adquiridos pela entidade e que são utilizados pela equipe adulta e pelas equipes de base, assim como uniformes repassados aos atletas da base, entre outras ações realizadas pela entidade. Além dos relatórios foi debatido a utilização e gestão do espaço do Ginásio Deonisto Debona, para afins de treinamentos e instalação de publicidades, sendo que esta gestão é fiscalizada e aprovada pelo Departamento de Esporte juntamente com a Comissão técnica de Análise e Acompanhamento. Prosseguiu-se com o senhor Rodrigo explanando sobre as ações realizadas pela entidade, o mesmo se colocou à disposição para a apresentação dos relatórios para afim de comprovar e registrar as ações realizadas pela entidade. Nada mais a constar encerrou-se a presente ata que será assinada por mim e por todos aqui reunidos.



Cod367758

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 205/2021

Nomeia **LAIRA INAÉ RIBEIRO MARQUES** para exercer o cargo do Departamento de Cursos e Treinamentos Profissionalizantes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, **RAFAELA**

MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 03 de agosto de 2021, a Senhora **LAIRA INAÉ RIBEIRO MARQUES**, portador do RG nº 13.641.199-89 SSP/PR, CPF nº 099.561.199-89, para exercer as funções do cargo do Departamento de Cursos e Treinamentos Profissionalizantes, Símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Cod367683

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021
PROCESSO Nº 037/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA- PARANÁ, torna público, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021, que tem por objeto CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS QUE TENHAM INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE EXPLORAÇÃO MINERAL POR MEIO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA O FORNECIMENTO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS. O PERÍODO para credenciamento será de 05/08/2021 À 04/08/2022, podendo neste período a pessoa física ou jurídica, se credenciar, desde que respeitadas às condições estabelecidas no edital. O credenciamento deverá ser realizado no Departamento de Licitação, localizada na praça Getúlio Vargas, 71, centro, neste município de Clevelândia-PR.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelo endereço eletrônico: www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br

Clevelândia, 03 de agosto de 2021

LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL - Pregoeira

Cod367789

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 15/2021

Dispõe sobre a Homologação das inscrições para eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coronel Domingos Soares gestão 2021/2023.

A Comissão Eleitoral responsável pela eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coronel Domingos Soares gestão 2021/2023, nomeada pela resolução nº 10/2021, considerando a reunião realizada dia 02 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Homologa as inscrições dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coronel Domingos Soares gestão 2021/2023

Representantes dos usuários ou de organizações de usuários:

Titular: Indioneia Santos Araujo

Suplente: Raquel da Silva de Pontes

Titular: Rozenilda de Fátima Oliveira Bazio

Suplente: Silvana Ribas de Freitas

Titular: Marli Dombroski Correa

Suplente: Marcel Maria da Silva

Representantes de entidades, organizações e prestadoras de serviço:

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Coronel Domingos Soares

Titular: Edenilson Dangui Maciel

Suplente: Nilton Cruz da Silva

Representante dos trabalhadores da Assistência Social:

Titular: Vanessa de Souza Matiello

Suplente: Sebastião Onsi Brasil

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando na íntegra a resolução 14/2021 de 02 de agosto de 2021

Coronel Domingos Soares, 03 de agosto de 2021.

Edson Luiz Favero - Presidente da Comissão Eleitoral

Cod367757

TERMO ADITIVO 27

CONTRATO 125/2019-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BOLZAN & CIA LTDA—EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, S/N COBERTURA 313m²—CEP: 85557000—BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.306.108/0001-70 neste ato devidamente representada por FLORIMAR BOLZAN de CPF 509.499.939-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais R\$ 3.000,00(Três Mil Reais) conforme itens abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	1	GASOLINA COMUM	17.500,00	5,97	104.475,00
TOTAL 104.475,00						

1.2 O presente termo importará em um valor total de 104.475,00(Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares—PR., 03/08/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod367684

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 53/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a

Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 53/2020, decorrente do pregão 21/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2180 do DIOEMS de 24/08/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1800	05.001.10.302.1001.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 02/08/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod367685

TERMO DE APOSTILAMENTO 3

CONTRATO 85/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 85/2017, decorrente do pregão 39/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1334 do DIOEMS de 11/04/2017, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5930	08.004.15.451.1501.2066	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 02/08/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod367686

TERMO DE APOSTILAMENTO 5

CONTRATO 122/2019-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 122/2019, decorrente do pregão 44/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1963 do DIOEMS de 15/10/2019, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2736	06.003.08.244.0801.2034	1055	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 02/08/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod367687

TERMO DE APOSTILAMENTO 7**CONTRATO 13/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 13/2020, decorrente do pregão 5/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2099 do DIOEMS de 29/04/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3410	06.004.08.243.0802.6043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 02/08/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod367688

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2386 de 23 de junho de 2021.

Retifica-se a errata publicada no dia 02/08/2021 Edição nº 2414:

Termo de Retificação Aditivo 04 C32 20.

Onde se lê:

1.1.–Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022.

Leia-se:

1.2.–Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022.

1.3. Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$74.400,00 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

Cod367792

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 4834/2021

SÚMULA: Nomeia JAKSONE BRANDÃO para o Cargo Temporário de Motorista.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1389/2021 de 31/03/2021 e, em fase do resultado do Processo Seletivo Simplificado para o Provimento de Cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos da Normativa nº 002/2021 de 04/05/2021.

D E C R E T A: Art. 1º – Fica nomeada JAKSONE BRANDÃO, portadora do RG:8.759.529-3, para exercer o Cargo em Caráter Temporário de Motorista–Nível 16, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 03 de agosto de 2021 a 15 de junho de 2022.

Art. 2º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367725

DECRETO Nº 4835/2021

SÚMULA:	Nomeia a Comissão Municipal para Organização dos trabalhos de avaliação e reformulação do Plano Municipal de atendimento de medidas socioeducativo em meio aberto do Município de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná.
----------------	--

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo.

D E C R E T A:

Art. 1º–Nomeia Comissão Municipal para Organização dos trabalhos de avaliação e reformulação do Plano Municipal de atendimento de medidas socioeducativo em meio aberto do Município de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MARLI MARIA NEGRUNI NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CARIM NAIARA SAVIGHAGO
- LEONILDE VIEIRA DOS SANTOS

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CRAS
- ELEANDRA ARALDI MANFROI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- TATIELI ROMANSKI

CONSELHO TUTELAR
- MARIA DOLORES KOVALSKI

CONSELHO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- VALQUIRIA VOINARSKI
- REGINA RODRIGUES MALAGUTTI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MARIA COUSSEAU

ASSESSORIA JURÍDICA
- LÚCIA HELENA C. SEVERO PEREIRA BATISTA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

Art. 2º–O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 3321/2014 de 14/11/2014, o presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367728

PORTARIA Nº 5334/2021

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º–Fica revogada a Portaria nº 5265/2021 de 01/06/2021 que concedeu Gratificação ao Servidor CELSO MARCHINIAK, portador do RG:5.466.157-6, nomeado através do Decreto nº 2350/2010 de 05/04/2010, função “Motorista Veículo Pesado”, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5265/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367729

PORTARIA Nº 5335/2021

SÚMULA: Transfere Servidor.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º–Transferir o Servidor CELSO MARCHINIAK, portador do RG:5.466.157-6, nomeado através do Decreto nº 2350/2010 de 05/04/2010, função “Motorista Veículo Pesado”, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5263/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367730

PORTARIA Nº 5336/2021

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º–Fica revogada a Portaria nº 5267/2021 de 01/06/2021 que concedeu Gratificação ao Servidor CLAUDINEI PACÍFICO PORTELA, portador do RG:8.286.153-0, nomeado através do Decreto nº 2901/2012 de 18/06/2012, função “Auxiliar de Operador Naval”, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5267/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367731

PORTARIA Nº 5337/2021

SÚMULA: Transfere Servidor.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º–Transferir o Servidor CLAUDINEI PACÍFICO PORTELA, portador do RG:8.286.153-0, nomeado através do Decreto nº 2901/2012 de 18/06/2012, função “Auxiliar de Operador Naval”, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5263/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367732

PORTARIA Nº 5338/2021

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º–Fica revogada a Portaria nº 5264/2021 de 01/06/2021 que concedeu Gratificação ao Servidor MARCOS PILONETTO, portador do RG:8.779.039-8, nomeado através do Decreto nº 2351/2010 de 05/04/2010, função “Motorista Veículo Pesado”, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5264/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367733

PORTARIA Nº 5339/2021

SÚMULA: Transfere Servidor.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º–Transferir o Servidor MARCOS PILONETTO, portador do RG:8.779.039-8, nomeado através do Decreto nº 2351/2012 de 05/04/2010, função “Motorista Veículo Pesado”, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5263/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367735

PORTARIA Nº 5340/2021

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º–Fica revogada a Portaria nº 5266/2021 de 01/06/2021 que concedeu Gratificação ao Servidor EUCLIDES JOSÉ TRUMI, portador do RG:8.794.317-8, nomeado através do Decreto nº 2525/2010 de 04/10/2010, função “Motorista Veículo Pesado”, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5266/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367737

PORTARIA Nº 5342/2021

SÚMULA: Transfere Servidor.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º–Transferir o Servidor RENI KOVALSKI, portador do RG:4.187.212-8, nomeado através do Decreto nº 685/1999 de 01/12/1999, função “Motorista”, da Secretaria Municipal de Agricultura para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367739

PORTARIA Nº 5341/2021

SÚMULA: Transfere Servidor.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º–Transferir o Servidor EUCLIDES JOSÉ TRUMI, portador do RG:8.794.317-8, nomeado através do Decreto nº 2525/2010 de 04/10/2010, função “Motorista Veículo Pesado”, da Secretaria Municipal de Saúde para o Departamento de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5263/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367741

PORTARIA Nº 5343/2021

SÚMULA: Transfere Servidora.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º–Transferir a Servidora MARLENE CHAVES, portadora do RG:7.754.459-3, nomeada através do Decreto nº 3656/2016 de 28/06/2016, função “Servente”, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5263/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367742

PORTARIA Nº 5344/2021

SÚMULA: Transfere Servidora.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º–Transferir a Servidora MARIZETE PADILHA DA SILVA, portadora do RG:7.920.909-0, nomeada através do Decreto nº 2633/2011 de 04/04/2011, função “Servente”, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5263/2021 de 01/06/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367743

PORTARIA Nº 5345/2021

SÚMULA: Designa Professora para exercer função gratificada e dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o Art.68–Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o constante do Art.26–Inciso II da Lei Municipal nº 875/2012 de 10/04/2012.

R E S O L V E:

Art.1º–Designar a professora JOCIANE DE SOUZA STAVSHI, portadora do RG:8.007.697-5, nomeada através do Decreto nº 2312/2010 de 01/02/2010 do Quadro Próprio do Magistério, função Professora para responder pela Coordenação Pedagógica, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais, com gratificação constante do Parágrafo Primeiro–letra “a” da Lei supracitada.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod367745

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2416

Página 18 / 045



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR – CNPJ 95.589.230/0001-44



CONVOCAÇÃO Nº 006/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO PROFESSOR

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1168/2017 e Comissão designada através do Decreto nº 4692/2021, resolve após análise da documentação, divulgar a classificação da candidata inscrita na função de Professor, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas na Normativa nº 001/2021, para comparecer do dia **03/08/2021** a **10/08/2021**, com apresentação da documentação constante do Item 11 da Normativa.

Classificação PSS 2021 - NORMATIVA Nº 001/2021										
Área de Atuação: Atuar na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental 40 horas										
Classificação	Inscrição	Candidato	Especialização	Letras	Pedagogia / Magistério	Curso de Línguas	Outras Especializações	Tempo de Serviço	Total de pontos	Idade
8º.	31	Lucimara Zorzi Araujo	6,0	5,0	4,0		1,0	0,5	16,5	

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de agosto de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Cod367723

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LEI N.º 774/2021

PARA TODOS

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder subsídio para fornecimento de milho e adubo formulado aos agricultores e dá outras providências.

Eu, Valmor Felipe Junior, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e posteriormente conceder subsídio para fornecimento 36.000 (trinta e seis mil) quilos de semente de milho com o objetivo de incentivar a produção leiteira do município, de forma que o Município subsidie 50% (cinquenta por cento) do custo da semente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e posteriormente conceder subsídio para fornecimento 60.000 (sessenta mil) quilos de adubo formulado de adubo 08.20.15, com o objetivo de incentivar a melhoria do solo, a produção leiteira e demais culturas cultivadas no município, de forma que o Município subsidie 50% (cinquenta por cento) do custo do adubo.

Artigo 3º - Os subsídios a que se referem esta lei somente serão concedidos aos produtores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Sejam produtores rurais do Município;
- II – Comprovação através de apresentação de Nota Fiscal de Venda do bloco de produtor requerente, com relação dos produtos vendidos e o benefício almejado, bem como apresentação do CICAD-PRO; e
- III – Estejam adimplentes com o erário municipal.

Artigo 4º - O recolhimento dos 50% (cinquenta por cento) será feito através de boleto emitido pela Secretária Municipal de Agricultura. Sendo que a entrega será efetuada após o pagamento do mesmo.

Artigo 5º - A distribuição ocorrerá conforme cadastro de produtores já existente junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 6º - A disponibilidade aos produtores ocorrerá da seguinte forma:

- a) 120 (cento e vinte) quilos de milho por produtor que comprovar o cumprimento dos requisitos desta Lei.
- b) 200 (duzentos) quilos de adubo por produtor que comprovar o cumprimento dos requisitos desta Lei.

Artigo 7º - Os Recursos estão dispostos na dotação orçamentária:

Órgão: 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 1 - DEPTO. DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
Função: 20 - Agricultura
Programa: 621 - Incremento da Produção Agropecuária
Sub-Função: 601 - Promoção da Produção Vegetal
Projeto/Atividade: 2.031 - Produtores Rurais Assistidos
Natureza de Despesa: 33.90.30

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 2 de agosto de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Cod367678

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 042/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 975

Data de Solicitação: 13/07/2021

Quantidade de Diária: 01

Data de saída: 16/07/2021

até 17/07/2021

Destino: PARANAGUÁ - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: BDH7B73 (SPIN)

Objetivo da Viagem: Buscar paciente

- Carlos Kempka de alta no Hospital do Litoral em Paranaguá - PR.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

VALDINEI BATTISTI

Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 043/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: CARLOS ANTONIO MARIN

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 169

Data de Solicitação: 20/07/2021

Quantidade de Diária: 03

Data de saída: 25/07/2021

até 28/07/2021

Destino: CURITIBA E PARANAGUÁ - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: RHB1G58 (VAN)

Objetivo da Viagem: Levar paciente

- Jeferson Pereira de Oliveira para internar no Hospital Erasto Gaertner em Curitiba, Carlos Kempka para consulta no Hospital do Litoral em Paranaguá e Otavio Miguel Antunes Horst para consulta no CAIF em Curitiba.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:



VALDINEI BATTISTI
Secretário Municipal de Saúde

Cod367765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO Nº 268/2021

Nomeia Wagner Pedro Machado para a função de Secretário de Agricultura.
O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Wagner Pedro Machado portador da CI/RG 7.300.421-7, para a função de Secretário de Agricultura, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.28 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 061/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367776

DECRETO Nº 269/2021

Nomeia Valdemar Sbalcheiro para a função de Chefe de Gabinete.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Valdemar Sbalcheiro portador da CI/RG 4.258.829-6, para a função de Chefe de Gabinete, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.18 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 127/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367777

DECRETO Nº 270/2021

Nomeia Vilmar Cabral Batista para a função de Secretário de Administração.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Vilmar Cabral Batista portador da CI/RG 4.440.287-4, para a função de Secretário de Administração, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.21 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 205/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367778

DECRETO Nº 271/2021

Nomeia Alisson Rodrigo da Costa Lores para a função de Chefe da Divisão de Relatórios e Balanços.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Alisson Rodrigo da Costa Lores, portador da CI/RG nº 14.146.948-7, para a função de Chefe da Divisão de Relatórios e Balanços, junto a Secretaria de Contabilidade.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.24 da Lei Municipal 2.039/2018, com símbolo CC-03.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 084/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367780

DECRETO Nº 272/2021

Nomeia Maximiano Augusto Berti Cecura para a função de Chefe da Divisão de Folha de Pagamento.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Maximiano Augusto Berti Cecura, portador da CI/RG nº 12.503.303-2, para a função de Chefe da Divisão de Folha de Pagamento, junto a Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.21 da Lei Municipal 2.039/2018, percebendo pela remuneração com símbolo FG-02.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367781

DECRETO Nº 273/2021

Nomeia Adilson Mengisztki para a função de Diretor do Departamento de Obras e Engenharia.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Adilson Mengisztki, portador da CI/RG nº 4.988.629-2, para a função de Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso no Art.22 da Lei Municipal 2.039/2018, com símbolo CC-01.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 024/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367782

DECRETO Nº 274/2021

Nomeia Manuel Ricardo Mordaski de Almeida para a função de Secretário de Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Manuel Ricardo Mordaski de Almeida portador da CI/RG 4.258.829-6, para a função de Secretário de Esporte e Lazer, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.30 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 003/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367783

DECRETO Nº 275/2021

Nomeia Mauri José Griebeler Secretário de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Mauri José Griebeler portador da CI/RG 8.119.160-3, para a função de Secretário de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.22 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o decreto nº 036/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367784

DECRETO Nº 276/2021

Nomeia Cristini Benoski para a função de Diretora do Departamento de Cultura.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 02 de agosto de 2021, Cristini Benoski, portadora da CI/RG nº12.618.447-6, para a função de Diretora do Departamento de Cultura.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso no Art.25 da Lei Municipal 2.039/2018, com símbolo CC-02.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando sua nomeação no decreto nº 249/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367785

DECRETO Nº 277/2021

Nomeia Cristiano Roberto Baumgartner para a função de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Cristiano Roberto Baumgartner, portador da CI/RG nº 4.243.483-3, para a função de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso no Art.29 da Lei Municipal 2.039/2018, com símbolo CC-03.

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367786

DECRETO Nº 278/2021

Nomeia Adriano Pascoal Matuszowski para a função de Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 02 de agosto de 2021, Adriano Pascoal Matuszowski portador da CI/RG 6.889.010-1, para a função de Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.33 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 012/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367787

DECRETO Nº 279/2021

Designa Alisson Rodrigo da Costa Lores para a função de Chefe da Divisão de Frotas.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado a contar de 02 de agosto de 2021, Alisson Rodrigo da Costa Lores, portador da CI/RG nº 14.146.948-7, para a função de Chefe da Divisão de Frotas, junto a Secretaria de Administração.

Parágrafo único: As atribuições do cargo estão contidas no Art. 21 da Lei Municipal 2.039/2018, e pela acumulação dos cargos não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o decreto nº 085/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod367788

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de proposta visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPROMISSO FORMAL DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES de Kits de higiene bucal e Kits maternidade a serem fornecidos para as gestantes que participam do Grupo de Gestantes “Dois Corações” criado pela secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 17 DE Agosto de 2021 AS 09H00MIN.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 03 de Agosto de 2021.

Publique-se

Dorli Netto - Pregoeiro

Cod367748

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2021

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021– PMM

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

FORNECEDOR REGISTRADO: IGOR KAUE LIMA

CNPJ/MF n.º 42.750.376/0001-63

OBJETO: Contratação de Instrutores/Facilitadores especializados para executar serviços nas áreas de dança, artesanato, música, costura, capoeira, taekwondo e muay thai, junto aos projetos de diversas Secretarias desta Municipalidade.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
6	1.920	H	FACILITADOR DE CAPOEIRA: Professor/ Instrutor com formação e reconhecimento por mestre em capoeira, com comprovação de certificado reconhecido do órgão regulador de capoeira podendo ser federação regional, estadual, nacional ou internacional. Com capacidade para ministrar aulas de capoeira. (40h semanais).	IGOR KAUE LIMA	19,00	36.480

VALOR TOTAL: R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2021.

ENTREGA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Mangueirinha,

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2021

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021– PMM

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

FORNECEDOR REGISTRADO: JOÃO ADELIR NERES – ACADEMIA TEAM MANGUEIRINHA

CNPJ/MF n.º 30.879.516/0001-19

OBJETO: Contratação de Instrutores/Facilitadores especializados para executar serviços nas áreas de dança, artesanato, música, costura, capoeira, taekwondo e muay thai, junto aos projetos de diversas Secretarias desta Municipalidade.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
4	1.920	H	FACILITADOR DE TAEKWONDO E MUAYTHAI: Professor/ Instrutor de Artes Marciais apto para ministrar aulas de arte marcial, apresentar formação específica e qualificação para desenvolver treino possibilitando ao aluno trabalhar corpo e mente saudáveis, para conceitos de: respeito, disciplina e humildade. O instrutor deverá fornecer material e espaço adequado para as aulas. (40h semanais).	JOÃO ADELIR NERES	20,50	39.360

VALOR TOTAL: R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2021.

ENTREGA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Mangueirinha,

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADO: TIJUCO PRETO TRANSPORTADORA LTDA

CNPJ/MF: 34.956.302/0001-50

OBJETO: Locação uma Carreta Prancha para transporte de equipamentos e maquinário com capacidade de carga de 22.000 kg, com comprimento de 10 metros, e com largura de 03 metros em atendimento da Secretaria de Viação desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.03.2.050.3.3.90.39.00.00.00 (656),

EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod367793

DECRETO N.º 267/2021

Altera o Decreto n.º 092/2020, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná n.º 8178, publicado no Diário Oficial n.º 10988 de 30 de julho de 2021, o qual estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população Mangueirense;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o § 2.º do Art. 12 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 2.º Ficam suspensas até a data de 17 de agosto de 2021, o funcionamento das atividades descritas no Anexo I, item IV, sendo que poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 2.º Altera o inciso VIII do Art. 23 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 23. (...)

VIII - Fica autorizada a circulação de crianças de 0 até 12 anos, nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3.º Altera o Art. 31-A do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 31-A. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DA 00H (zero horas) ATÉ ÀS 05 HORAS DO DIA SEGUINTE**, com proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas durante o horário do toque de recolher.

Art. 4.º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 092/2020, e alterações.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor nesta data, nos termos do Anexo I, com vigência até o dia 17 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid – 19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

ANEXO I

(Alterado pelos Decretos 095/2020, 098/2020, 129/2020, 153/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 185/2020, 186/2020, 195/2020, 199/2020, 201/2020, 204/2020, 214/2020, 217/2020, 223/2020, 224/2020, 228/2020, 230/2020, 235/2020, 240/2020, 248/2020, 250/2020, 001/2021, 002/2021, 015/2021, 079/2021, 099/2021, 126/2021, 129/2021, 135/2021, 137/2021, 140/2021, 148/2021, 156/2021, 165/2021, 170/2021, 174/2021, 175/2021, 186/2021, 189/2021, 201/2021; 209/2021, 2014/2021, 218/2021, 221/2021, 241/2021, 247/2021 e 252/2021).

OBS: Os graus de riscos foram classificados de acordo com a NR 4 dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

ITEM I – ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS E NÃO ADIÁVEIS								
ATIVIDADES	Segunda à sexta-feira	RESTRICÇÕES				GRAU DE RISCO		
		Sábado	Domingo	ÁREA	OUTRAS			
Assistência médica e hospitalar	Livre	Livre	Livre					
Funerárias	Livre	Livre	Livre					
Transporte coletivo, taxi e de cargas	Livre	Livre	Livre					
Coleta de lixo	Livre	Livre	Livre					
Imprensa	Livre	Livre	Livre					
Segurança privada	Livre	Livre	Livre					
Serviço Postal	Livre	Livre	Livre					
Serviços de Hospedagem	Livre	Livre	Livre					
Disk-gás e água	Livre	Livre	Livre					
Telecomunicações e internet	Livre	Livre	Livre					
Coleta de produtos perecíveis	Livre	Livre	Livre					
ITEM II – ATIVIDADES ESSENCIAIS								
ATIVIDADES	Segunda à Sexta-Feira	RESTRICÇÕES				GRAU DE RISCO		
		Sábado	Domingo	ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Supermercados/ Mercados/ Mercearias	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	30%	Distribuição de Senhas para controle de clientes; 01 pessoa por família; Aferição de temperatura; Permitida a divulgação de preços e produtos.			X
Cooperativas/ Cerealistas	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Plantão somente para recebimento de grãos	50%	Com restrições de espaçamento Distribuição de Senhas para controle de clientes;			X
Postos de Combustíveis (Perímetro Urbano)	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.			X
Postos de Combustíveis (Rodovias PR/BR)	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.			X
Farmácias	07:00 às 22:00	07:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Com restrições de espaçamento			X
Laboratórios de Análises Clínicas	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	06:00 às 20:00	50%	Atendimento Individualizado com hora marcada			X

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2416

Página 26 / 045

Clínicas Veterinárias e Pet shops	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	50%	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Agropecuárias	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Restaurantes, pizzarias, Hamburgueria e food truck; sorveterias e Franquias de chocolates	07:00 às 23:59	07:00 às 23:59	07:00 às 23:59	50%	Com restrições de espaçamento			X
Panificadoras	07:00 às 23:59	07:00 às 23:59	07:00 às 23:59	50%	Com restrições de espaçamento			X
Lotéricas, Correspondentes bancários e Instituições Financeiras	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento			X
Oficinas de reparação de veículos e revenda de peças em geral	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Borracharias, lavar e serviço de guincho	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Setores Industriais	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	--	Distanciamento de 1,50 metros por pessoa			X
Setores da Construção Civil	07:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	--	Distanciamento de 1,50 metros por pessoa		X	
Obras de Geração de energia	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	--	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Comércio de Materiais de Construção	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Clínica de Fisioterapia	07:00 às 20:00	08h00 às 12h00	Fechado	30%	Com horário marcado e restrições conforme CREDITO			X
Clínica odontológicas	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	Fechado	--	Com horário marcado e restrições conforme CRO			X
Escritórios de Profissionais Liberais	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	Fechado	--	Atendimento Individualizado com horário marcada	X		
ITEM III – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS – ABERTO COM RESTRIÇÕES								
ATIVIDADES	Segunda à sexta-feira	Sábado	Domingo	RESTRIÇÕES		GRAU DE RSCO		
				ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Lojas de Confeções, calçados, móveis, brinquedos, eletroeletrônicos, variedades, óticas, relojarias, bijuterias, papelerias, informática, floricultura, perfumaria, e casas de cerias	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Bares e lanchonetes	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	50%	Com restrições de espaçamento			X
Lojas de conveniências	08:00 às 22:00	08:00 às 22:00	08:00 às 22:00	50%	Com restrições de espaçamento			X
Distribuidores de bebidas	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	50%	Proibido mesas nas calçadas	X		

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Cabelereiros, Barbeiros, Manicures Clínicas e Estética	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Atendimento Individualizado com horário marcado.			X
Celebrações Religiosas Presenciais	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	30%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Academias de Ginástica, musculação e de Pilates; Escola de Artes Marciais - individuais e de Dança	05:00 às 22:00	05:00 às 22:00	Fechado	30%	Proibido para alunos que estejam no grupo de risco. Proibido para menores de 12 anos de idade.			X
Treinos e jogos de times profissionais exclusivamente para jogadores e comissão técnica	Segunda-feira; Terça-feira; e Quinta-feira Das 06h00 às 22h00	Sábado das 06:00 às 22:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local	X		
Escolas de Idiomas e de Informática	08:00 às 22:00	08:00 às 22:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Sistema de Ensino Superior EAD	08:00 às 22:00	08:00 às 22:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Complexo Esportivo Municipal;	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		
Reuniões Técnicas	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	Fechado	--	Limite máximo de 50 pessoas , mantendo Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local e com anuência do Departamento de Vigilância Sanitária	X		
Academias ao ar livre; Quadras esportivas e parques infantis;	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		
Jogos de bocha, boliche, sinuca e cartas	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		
Jogos de futebol (campos abertos e/ou sintéticos)	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		
ITEM IV – ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS								
ATIVIDADES	Segunda à Sexta-feira	Sábado	Domingo	RESTRIÇÕES		GRAU DE RISCO		
				ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Shows	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Clubes Recreativos	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Eventos, comemorações, confraternizações e familiares	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Casas Noturnas	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Vendedores ambulantes	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			

Obs: Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir rigorosamente o Decreto Municipal n.º 092/2020, principalmente no que tange o artigo 14 que rege sobre o funcionamento das atividades empresariais e produtivas. Fica sob responsabilidade da fiscalização e da Polícia Militar a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 01/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR.

Contratada: E. BARCELOS–CONFECÇÕES.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do contrato administrativo n.º 001/2021, a contar de 02/08/2021, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR e a empresa E. BARCELOS–CONFECÇÕES, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Data da Assinatura: 02/08/2021.

Mangueirinha, 03 de agosto de 2021

Diogo Andre Carniel Noll - Presidente da Câmara de Mangueirinha

Cod367681

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1049/2021
03/08/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Equipamentos Rodoviários.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de

Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod367720

LEI Nº 1050 DE 03/08/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Nova Esperança do Sudoeste, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o exercício de 2021, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

- a) 08 – Depto. de Obras, Viação e Serviços Urbanos
01 – Divisão de Viação
26.782.0018.1015 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente....2.000.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica.

Art. 4º - O Plano Plurianual está regulamentado através da Lei nº. 927/2017, relativo ao PPA- Exercício de 2018 a 2021.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias está regulamentada através da Lei nº. 1023/2020, LDO- Exercício de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod367721

LEI Nº 1.051/2021

03/08/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

CONSIDERANDO, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 877/16, do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Capítulo I

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual–MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I–promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II–ampliar a eficiência das políticas públicas;

III–incentivar a inovação tecnológica;

IV–fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei, os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I–âmbito local ou Municipal: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II–âmbito regional: os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, conforme a Lei Estadual nº. 15.825/08, formada pelos Municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguçu, Sulina, Verê e Vitorino.

III–microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 4º O Microempreendedor Individual–MEI é modalidade de microempresa sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I–instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II–padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III–na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV–considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

V–disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como:

I–microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II–agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III–produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV–microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V–sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desqualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Capítulo III DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 4º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 5º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para

efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I–da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II–da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 6º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

Capítulo IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 6º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º;

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I–ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II–não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III–no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 7º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 8º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I–quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II–nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III–quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Capítulo V DA EXCLUSIVIDADE

Art. 7º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Capítulo VI DA RESERVA DE COTAS

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 7º

Capítulo VII

DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I—aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

a) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR;

b) não ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a prioridade será de empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

II—uma microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III—na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV—no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V—nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI—nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

VII—quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação aos produtos estrangeiros previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

VIII—a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Capítulo VIII

DA APLICAÇÃO

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I—não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II—o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III—a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV—o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I—resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II—a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Capítulo IX

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 11. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I—o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II—que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III—que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º do art. 5º;

IV—que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V—que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I—microempresa ou empresa de pequeno porte;

II—consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8666, de 1993; e

III—consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I—a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II—a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III—a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 13. A Administração Pública Municipal elaborará material para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei.

Art. 14. Aplica-se supletivamente a esta Lei, a legislação federal pertinente.

Art. 15. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas Municipais, nos casos previstos no Decreto nº 5504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod367763

DECRETO Nº 068 DE 03/08/2021**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME LEI Nº 1050/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, aprovou e no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto na Lei nº 1050/2021, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional SUPLEMENTAR para o exercício de 2021, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Orçamento Geral do Município, destinada à seguinte dotação orçamentária:

- a) 08 – Depto. de Obras, Viação e Serviços Urbanos
01 – Divisão de Viação
26.782.0018.1015 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente...2.000.000,00,
Conforme Lei de Abertura de Crédito nº 1050/2021.

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1049, de 03/08/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod367722

DECRETO Nº 067, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.178 de 30 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º- Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05:00 horas do dia 03 de agosto de 2021 até às 05:00 horas do dia 15 de agosto de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

I-As atividades essenciais poderão funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com limitação de 50% de ocupação, desde que respeitadas as regras sanitárias, uso de máscaras e distanciamento social.

II – atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 50% de ocupação;

III–restaurantes, distribuidoras de bebidas, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação;

IV–academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06:00 horas às 00:00 horas, com limitação de 50% de ocupação;

IV–Ficam autorizadas as práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados, sendo permitidas todas as modalidades com dinâmicas individuais e coletivas, de caráter amador, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias destinadas a evitar aglomeração de pessoas e propagação do COVID-19, poderão funcionar de segunda à domingo até as 00:00 horas, com limitação de 50% de ocupação, observadas as seguintes determinações:

- a) disponibilizar álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, com maior fluxo de pessoas;
- b) é recomendado o uso de máscara durante a prática esportiva, sendo de uso obrigatório para todos os funcionários do estabelecimento, equipe operacional e de limpeza;
- c) cada praticante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado;
- d) é proibida a realização de atividades de confraternização concomitantes (antes e após) com as atividades esportivas, incluindo almoços, jantares festivos, roda de bebidas e aglomeração de atletas;
- e) todos os participantes deverão deixar o ambiente automaticamente logo após o término das partidas/jogos;
- f) aqueles que apresentarem sintomas de gripe, febre, tosse, dor de garganta, asma, problemas cardiorrespiratório ou dificuldades respiratórias não deverão comparecer as atividades, caso os sintomas se apresentem após as atividades esportiva deverão

procurar imediatamente a Unidade de Saúde;

g) o responsável pelo local/entidade em que forem realizadas as atividades assume o compromisso de promover o controle de público, aferição da temperatura dos frequentadores, fornecimento de máscaras de proteção, disponibilização de álcool em gel, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado das medidas acima elencadas, ensejará na imediata interrupção das atividades, ficando responsável por sua omissão.

§1º Fica proibida a presença de torcida e/ou espectadores no local em que estiverem sendo realizados os jogos.

V – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 705, de 30 de julho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

§1º – A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

§2º – Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas e cadeiras nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.

§3º – Os estabelecimentos comerciais e atividades que não foram contempladas no presente artigo, bem como reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, deverão observar o contido no Decreto Estadual nº 8.178 de 30 de julho de 2021.

Art. 2º – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração em espaços públicos ou coletivos no período das 00:00 horas às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º – Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 4º – Institui, no período das 00:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até às 05:00 horas do dia 15 de agosto de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod367761

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 19 de agosto de 2021, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará sessão de licitação do tipo Menor Preço – Global Por Lote na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – objetivando a Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica nas estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme contrato de repasse nº 908621/2020, firmado com o MAPA-Ministério de Agricultura, Pecuária e abastecimento, incluindo material e mão-de-obra conforme planilhas e memorial descritivo em anexo ao edital.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguazu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, ou entrar em contato pelo Fone: (46) 3546-1144.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 02 de agosto de 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cod367716

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 3.875

SÚMULA: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.178 de 30 de julho de 2021; resolve: **DECRETAR**

Art. 1º – Nos termos do Decreto Estadual nº 8.178, de 30 de julho de 2021, bem como de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19 neste Município, estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º – Institui, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 3º – Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 00 horas às 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º – Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos §1º a §4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º – Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§2º – Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§3º – Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§4º – Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 (quatrocentas) pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I – espaços com a capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II – espaços com a capacidade máxima de 201 a 500 pessoas poderão ter eventos de no máximo 150 pessoas;

III – espaços com a capacidade máxima de 501 a 1000 pessoas poderão ter eventos de no máximo 300 pessoas;

IV – espaços com a capacidade máxima acima 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

Art. 5º – O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º – A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.

Art. 7º – Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II – eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III – eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV – eventos com duração superior a 6 horas;

V – eventos esportivos com presença de público;

VI – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta forma, como exposições e festivais;

VII – eventos de caráter internacional;

VIII – eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

IX – eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º – O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecido no art. 2º deste.

Art. 9º – Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA que regulamentará o presente Decreto.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor a contar de 05 h da manhã de 03 de agosto de 2021 até o dia 15 de agosto de 2021, em atenção ao Decreto Estadual nº 8.178, de 30 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 02 de agosto de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod367689

DECRETO Nº 3.876

Súmula: “Altera membros para comporem a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família”.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; resolve:

DECRETA

Art. 1º – Por meio deste Decreto ficam alterados os membros para comporem a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, conforme Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 – SEDS/SEED/SESA.

Departamento de Assistência Social – Rodrigo José Schraiber

Departamento de Assistência Social – Terezinha Rosa Bobela

Departamento de Saúde – Eleni Ribeiro de Souza

Departamento de Educação – Lucimary da Luz Costa

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 03 de agosto de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod367690

DECRETO Nº 3.877

Súmula: “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2180/2013.”

O Prefeito Municipal de Palmas, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. XI do art. 15, inc. XII do art. 87, e alínea “d” do inc. I do art. 99, todos da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 014/2021, datado de 03 de agosto de 2021, expedido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Palmas;

DECRETA:

Artigo 1º – Os seguintes membros, e seus respectivos suplentes, para, representando suas instituições, comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, em conformidade com a Lei Municipal Nº. 2180/2013:

Membros Governamentais			
Secretaria de Educação			
Titular	Bárbara Baldissarelli	038.346.849-37	7.274.351-2
Suplente	Ana Paula Baldissera dos Santos	062.704.479-41	10.547.313-3
Secretaria de Ação Social			
Titular	Camila Tonial Bueno	036.989.349-22	4.615.344
Suplente	Terezinha Rosa Bobela	035.364.688-10	9.811.680-0
Secretaria de Agricultura			
Titular	Edilson Cordeiro	062.285.109-83	9.848.504-0
Suplente	Afonso Gabriel Anschau Araújo	059.556.259-09	8.105.077-5
Secretaria de Saúde			
Titular	Aline Tonial	033.584.319-08	7.567.645-0
Suplente	Gisele Cristina de Moura	781.098.179-04	7.198.147-9
Membros Não Governamentais			
SINDIPROM			
Titular	Andréia Ribeiro	033.757.379-47	3.343.837
Suplente	Rosemeri dos Santos	033.334.059-03	5.341.521-0
Comunidade Quilombola Adelaide Maria Trindade Batista			
Titular	Alicione Ferreira da Silva	575.363.419-20	3.839.305-7
Suplente	Sônia Regina Boese da Silva	534.429.389-53	4.399.839-0
Pastoral da Criança			
Titular	Neusa de Fátima Rodrigues Kwiatkowski	750.417.159-04	5.163.500-0
Suplente	Nilce Aparecida Casemiro	060.076.489-31	9.627.974-4
APAE			
Titular	Michel Esmerio Giusti	028.557.089-74	6.553.857-1
Suplente	Cleuzia Marta dos Santos	000.525.659-39	6.920.069-9
EISPAL			
Titular	Marlene das Graças Schutz Rozeng	940.512.919-86	6.000.288-6
Suplente	Liana Marczal	064.138.369-03	10.879.037-7

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmas			
Titular	Domingos Onori Machado de Jesus	429.827.239-72	12R/1.273.733
Suplente	Sandra da Aparecida dos Santos	061.526.419-00	10.130.232-6
Associação da Feira dos Pequenos Produtores de Palmas			
Titular	Jessica Aparecida Daleves Dal Bianco	113.036.149-79	13.145.862-2
Suplente	Fabiano de Jesus Martinelli	047.021.929-73	9.641.312-2
Associação dos Produtores Orgânicos de Palmas			
Titular	Alexandre Calegari Mattei Dorigon	079.879.129-21	10.584.083-7
Suplente	Vanderlei de Araújo	060.898.439-62	10.105.180-3

Artigo 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 03 de agosto de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod367774

ERRATA

ERRATA PORTARIA Nº 19.493 – EXONERAR–de 30 de julho de 2021, Publicado no “DIOEMS”, em data de 02 de agosto de 2021. Edição nº 2414.

Onde Se Lê: -

Classificação	Nome	CPF	Local
76	Aline Prado Regensburger	078.509.539-08	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Leia – se: -

Classificação	Nome	CPF	Local
76	Aline Prado Regensburger	078.509.539-08	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Municipal José Luiz Andraschko

REGISTRE –SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Prefeitura Municipal de Palmas – PR, 03 de agosto de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod367705

PORTARIA Nº 19.499

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0870/2021, datado de 03 de agosto de 2021, expedido pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de serviço junto ao CMEI São Francisco de Assis; Considerando que a servidora em questão está de acordo com a remoção; Considerando a residência da servidora se encontra mais próxima do novo local resolve,

REMOVER

Art. 1º – A funcionária abaixo relacionada, a contar de 03 de agosto de 2021:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Poliana Santos	073.021.129-08	Auxiliar de Serviços Gerais (Mulheres)	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura–Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura–CMEI São Francisco de Assis

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 03 de agosto de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.500

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 0142/2021, datado de 03 de agosto de 2021, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; Considerando a classificação em Processo Simplificado – PSS 2020 – Jovem Aprendiz, conforme Edital de Convocação sob o nº 06/2020–A; resolve,

NOMEAR

Art. 1º – Os Jovens Aprendizes abaixo, a contar de 04 de agosto de 2021:

JOVEM APRENDIZ – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AMPLA CONCORRÊNCIA – PSS 2020

Classificação	Nome	CPF	Local
01	Karla Tayná Spader	085.843.359-19	Controladoria-Geral do Município–CPAD
03	Maria Eduarda dos Santos Canei	132.108.059-03	Secretaria Municipal de Licitações e Compras
05	Eduarda Serafini	125.235.979-93	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito – Departamento de Urbanismo
06	Guilherme Ricardo da Silva Borella	077.613.379-93	Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade
08	Emanuelly de Andrade Ferreira	130.878.739-18	Secretaria Municipal de Licitações e Compras

09	Iasmin Bittini Soares	143.904.669-76	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Municipal Tia Dalva
11	Maria Heloisa Vieira Andre	122.951.969-65	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito – Departamento de Urbanismo
12	Caciane Dias Almeida	120.161.669-75	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Lagoão
15	Ana Laura Zambonin	096.584.209-66	Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos
16	Maria Laura Correa	118.516.589-47	Secretaria Municipal de Saúde – UBS Santuário
17	Polyana dos Santos Correia	083.511.679-40	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Julia Ribas
18	Geovana Pacheco Alves	142.501.189-67	Secretaria Municipal de Saúde – UBS Lagoão
21	Ellen Fernanda Gobbi	136.754.029-16	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Vovó Maria
27	Andre Mateus Antunes Silveira	133.090.879-13	Secretaria Municipal de Saúde – CEM
30	Nycollas Pereira Caprino	107.816.619-60	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Zenaide Ana Vivan
32	Emilly Carolina Kwiatkowski Santos	145.563.989-32	Secretaria Municipal de Saúde
34	Luis Sergio Vargas Dornelles Neto	107.580.759-01	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Centro
35	Fabricia Serafim das Neves	074.492.269-01	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração Fundiária

JOVEM APRENDIZ – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AFRODESCENDENTE E QUILOMBOLA – PSS 2020

Classificação	Nome	CPF	Local
03	Maitê Elvira Lima Mikilita	120.145.859-54	Secretaria Municipal de Saúde – UBS Lagoão

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 03 de agosto de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.501

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 0143/2021, datado de 03 de agosto de 2021, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; Considerando a classificação em Processo Simplificado – PSS 2020 – Jovem Aprendiz, conforme Edital de Convocação sob o nº 07/2020–A; resolve,

NOMEAR

Art. 1º – Os Jovens Aprendizes abaixo, a contar de 04 de agosto de 2021:

JOVEM APRENDIZ – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AMPLA CONCORRÊNCIA – PSS 2020

Classificação	Nome	CPF	Local
37	Isabela de Lima Pinheiro	090.897.639-96	Secretaria Municipal de Saúde – UBS Hípica
39	Ana Luiza Bueno Guedes	141.616.079-54	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Mafalda
43	Kauane Ferreira dos Santos	081.640.789-48	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Carne Mattos Brasil
44	Yasmin de Mello Hacker	140.689.699-30	Secretaria Municipal de Saúde
45	Ana Graziela Alves da Silva	148.434.779-07	Secretaria Municipal de Finanças – Departamento Financeiro
46	Kauane Taques Donner	133.531.949-24	Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação
47	Vinicius Santos Caldas	123.633.339-00	Secretaria Municipal de Saúde – Clínica Infantil
48	Gabriela de Oliveira	147.182.839-57	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI São Francisco
50	Izabelle Poyer de Siqueira	120.258.869-77	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Menino Deus
54	Maria Eduarda Ribeiro Boz	106.037.599-04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Cantinho Feliz
55	Júlia Fragoso	118.096.969-33	Secretaria Municipal de Saúde – CEM

JOVEM APRENDIZ – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AFRODESCENDENTE E QUILOMBOLA – PSS 2020

Classificação	Nome	CPF	Local
04	Luiz Eduardo Baumer dos Santos	120.681.189-71	Secretaria Municipal de Saúde – UBS São Sebastião do Rocio
05	Douglas Alberto Baumer dos Santos	120.681.419-57	Secretaria Municipal de Saúde – CAPS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 03 de agosto de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod367762

EXTRATO DO CONTRATO N.º 226/2021**PROCESSO N.º 150/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS N.º 47/2021****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/07/2021****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.**CONTRATADA: INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055 - CEP: 85.555-000 - Centro - Palmas - PR, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Ademir Roberto Pelizzari**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Palmas - PR, a Rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 1.383.540-3- SSP-PR, e inscrito no CPF nº. 545.007.109-49.**OBJETO: Contratação emergencial com recursos de custeio para oferta de leitos de unidade de terapia intensiva, disponibilização e utilização, e de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quando clínico compatível com a infecção por Coronavírus – Covid – 19. Portaria 501 de 19/03/2021 e portaria 558 de 26/03/2021.**

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Disponibilização de leitos de UTI, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por coronavírus – COVID 19 (69027-1)	2340	DIÁ	1.600,00	3.744.000,00
VALOR TOTAL R\$ 3.744.000,00 (Três milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais)					

FISCAL DO CONTRATO: Marília Cristina Forest, CPF nº 058.466.159-29, matrícula 3205451.**RECURSOS: 287-17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA- 00495.100495.09.02.06.20****296-17020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.****VALOR TOTAL: R\$ 3.744.000,00 (Três milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais)****FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa Conjunta de INSS/FEDERAL, FGTS, Estadual, Trabalhista e Certidão Tributária Municipal.**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração contratante a aplicação de multas.**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, vedada a prorrogação na forma da Lei de Licitações.**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 30 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis NicolaouINSTITUTO SANTA PELIZZARI
Prefeito Ademir Roberto Pelizzari - Representante

Cod367719

Cod367790

TERMO ADITIVO Nº 104/2021**SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 45/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 02/2021, Processo nº 12/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e o INSTITUTO SANTA PELIZZARI**

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 45735150-PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e INSTITUTO SANTA PELIZZARI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.383.540-3- SSP-PR e inscrito no CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado a Rua Camarista Jacob Mazalotti, nº 955, Bairro Santa Cruz, Município de Palmas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 2514/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e documentos que o acompanham, em especial o aceite pela contratada.

Considerando parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos do pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o presente parecer condicionado à: i. Manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e ii. Comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal, conforme previsão constante no inc. III do § 2º do art. 7º da Lei das Licitações.

Ressalte-se, como já visto, que a prorrogação em questão deve ser feita somente e apenas para fins administrativos, nos termos que constam dos autos, excluindo-se, portanto, qualquer execução de serviços no período prorrogado do contrato."

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "II-Elabore-se o termo aditivo contratual concernente, para a prorrogação do prazo de vigência do contrato vigente com o fornecedor INSTITUTO SANTA PELIZZARI, nos termos da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para fins administrativos, ficando vedada qualquer prestação de serviços no período prorrogado.

CLAUSULA PRIMEIRA—Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 08/08/2022.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO – MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 23/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO COM LINHAS DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS DE PRANCHITA/CURITIBA – CURITIBA/PRANCHITA.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 05/2021, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Bilhete de passagem transporte coletivo rodoviário de Pranchita/Curiti Bilhete de passagem transporte coletivo rodoviário de Pranchita/Curitiba.	PRINCESA DOS CAMPOS		UND	500,00	94,84	47.420,00
1	2	Bilhete de passagem transporte coletivo rodoviário de Curitiba/Pranchi Bilhete de passagem transporte coletivo rodoviário de Curitiba/Pranchita.	PRINCESA DOS CAMPOS		UND	500,00	99,15	49.575,00
TOTAL								96.995,00

Pranchita, 03 de agosto de 2021.

ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

Cod367691

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 60/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CNPJ N.º 09.492.811/0001-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO.

ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 10/2020.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo e aditar o valor do contrato administrativo em até 25%.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 28.07.2021 à 27.07.2022.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	630	05.001.20.122.0120.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 27 de julho de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod367702

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

PORTARIA Nº 13.350, de 03 de agosto de 2021

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no artigo 88, inciso II, alíneas “c” e “f” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores efetivos, VOLNEI PEDRO SOARES, matrícula nº 15237-4/4, FABRÍCIO DAL MOLIN, matrícula nº 1888-0/3 e CLAUDIOMIRO DA COSTA, matrícula nº 147371-9/4, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar, eventual descumprimento contratual cometido pela empresa LUK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA., além de fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

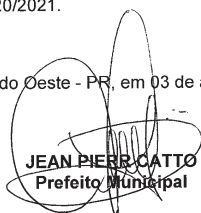
Art. 2º - A Comissão acima designada cumprirá seu encargo em obediência ao estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º - A comissão possui o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo e emissão de relatório, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente requerido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 13.120/2021.

Publique-se.

Santa Izabel do Oeste - PR, em 03 de agosto de 2021.


JEAN PIERR CATTÓ
Prefeito Municipal

Cod367768

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO Nº 267/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELCIO MAFIOLETTI.
OBJETO: Reequilíbrio Econômico – Financeiro.
DATA: 29/07/2021.

Cod367764

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 256/2021 AO CONTRATO Nº 188/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MULTIAÇÃO PRODUTOS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo Até 04/11/2021.
DATA: 27/07/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 107/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2021
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e GRAFICA E EDITORA GRAFBELLO LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros sobre COVID-19 NO MUNDO ATUAL e saiba tudo sobre CYBERBULING, em atendimento a Deliberação nº 089/2019 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, visando a Utilização do Recurso referente ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social-Incentivo à Criança e Adolescente, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, propriedade da empresa Gráfica e Editora Grafbelo, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para um período de 12 (doze) meses, com recursos da Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR.
VIGÊNCIA: 30/07/22.
VALOR TOTAL: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).
DATA: 30/07/21.

Cod367769

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO QUANTITATIVA Nº 269/2021 AO CONTRATO Nº 119/2020 E AO TERMO ADITIVO Nº 01/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e PRATIKA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.
OBJETO: Elevação quantitativa de 25%.
DATA: 03/08/2021

Cod367779

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

*Extrato do Contrato nº 126/2021.

Contratante: Município de São João. Contratada: Eliane Jaqueline Nicolli dos Santos. Objeto: Credenciamento de pessoa física visando à prestação de serviços na área de saúde (técnico em enfermagem), para suprir demanda temporária de servidores, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, cirurgias, e demais previstos na legislação municipal), em não sendo possível a concessão de carga horária extraordinária prevista na lei nº 880/2004. Valor Global Previsto R\$ 15.273,16.

*Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 058/2021. O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 13 do mês de agosto de 2021, às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza destinados ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacaosj@hotmail.com ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência. São João, 30 de julho de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

Cod367767

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO nº 3.456/2021

Regulamenta o Fundo Municipal Da Infância e Adolescência – FIA e da outras providências. LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto na Lei Municipal nº criado pela Lei nº 948, de 25 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência–FIA, criado pela Lei nº 948/2020, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência–FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

II. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

III. fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IV. aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V. publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São atribuições do Gestor Municipal de Assistência Social:

I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V. por outros recursos que lhe forem destinados;

VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II. direitos que porventura vier a constituir;

III. bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 A despesa do Fundo constituir-se-á:

I. do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção social, constantes do plano de aplicação;

II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I. para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II. para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III. para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 13 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 02 de agosto de 2021; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod367676

DECRETO nº 3.370/2021

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto na Lei nº 948, de 25 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, a contar da publicação deste decreto.

I – Representantes da Administração Pública Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social

MAURO EDSON OBERGEN Titular

NATIELE OURIQUE SILVA Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ADRIANA RACHELLE ALVES Titular

CRISTIANA SONSIN DA SILVA NOGUEIRA Suplente

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

LEANDRO PAGILIARI JACOBS Titular

ELIANE HOFFMANN PADILHA Suplente

II – Representantes das entidades de atendimento à criança e ao adolescente:

Representante da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais (APAE) de São Jorge D'Oeste

MARTA FERNANDES RODRIGUES Titular

MARIA SALETE STHOR Suplente

Representante d Pastoral da Criança e do Adolescente

IVANIR SIEGA Titular

SOELI MALACARNE Suplente

Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Padre José de Anchieta

SANDRO CHIARELLO Titular

CARMEN PRIAMO Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.370, de 29 de abril de 2021.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2416

Página 40 / 045

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.
LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod367677

DECRETO Nº 3457/2021

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, LEILA DA ROCHA, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 002/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana da sede e nos distritos de Dr. Antonio Paranos e São Bento dos Lagos do Iguacu, do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo, desde que o valor da parcela não fique inferior a 7,67% (sete virgula sessenta e sete por cento) da UFM equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais).

Cota Única–Pagamento Integral com desconto de 20%	16/09/2021
Primeira Parcela	16/09/2021
Segunda Parcela	16/10/2021
Terceira Parcela	16/11/2021
Quarta Parcela	16/12/2021

§ 1º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia 16/09/2021, conforme previsto na Lei Complementar nº 02/2009 – CTM, Artigo 40, § único, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto;

§ 2º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo, sem o respectivo desconto conforme cronograma de parcelamento previsto na tabela do caput deste artigo;

§ 3º. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 02/2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º As guias de recolhimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, poderão ser impressas pelo próprio contribuinte no sítio oficial do município (<https://pmsjorge.pr.gov.br>) ou retiradas na Prefeitura Municipal junto a Divisão de Tributação e Fiscalização a partir de 10/09/2021.

Art. 4º A base para lançamento e a respectiva cobrança do IPTU, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 02/2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.
LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod367766

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Concorrência

Síntese do objeto: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA LANCHONETE E COPA DO GINÁSIO DE ESPORTES CARECÃO, GINÁSIO DE ESPORTES DA LAPA E GINÁSIO DE ESPORTES DA DR. PARANHOS PARA SEREM OCUPADOS E EXPLORADOS FINANCEIRAMENTE DURANTE OS JOGOS A SEREM DISPUTADOS NO REFERIDO GINÁSIO. O PRAZO DA SELEÇÃO DA EMPRESA PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE.

Sessão de entrega de envelopes: 03/09/2021 até as 08h30min.

Sessão de Julgamento: 03/09/2021 as 08h30min.

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, cito à Avenida Iguacu, 281 – Centro–no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de Licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br

SÃO JORGE D'OESTE, 02/08/2021

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod367700

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0148/2021, que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote/Item	Valor Total R\$
------------	-----------	-----------------

DENTAL PREMIUM LTDA-EPP	Lote 01 – itens 04, 06, 07, 08, 09, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 93, 96, 97, 100, 105, 106, 107, 108, 116, 117, 120, 121, 126, 137, 139, 141, 143, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 178, 179, 180, 181, 186, 189, 190, 192, 195, 202, 204, 207, 208, 212, 213, 214, 217, 219 Lote 02 – item 04	34.868,70
FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Lote 01 – itens 02, 22, 24, 47, 49, 50, 51, 54, 63, 64, 65, 66, 78, 79, 82, 98, 101, 102, 103, 104, 119, 124, 133, 138, 148, 194, 203, 210, 216 Lote 02 – itens 01, 07, 08	40.712,13
NOVA FASE COMERCIO DO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Lote 01 – itens 01, 11, 13, 23, 74, 75, 85, 86, 95, 118, 125, 131, 132, 144, 145, 147, 149, 205 Lote 02 – item 03	17.942,30
ODONTOMEDI-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	Lote 01 – itens 03, 14, 15, 19, 20, 21, 43, 56, 92, 134, 146, 159, 184, 197, 201, 209, 211 Lote 02 – item 05	52.603,30
POSSATTO E POSSATTO LTD EPP	Lote 01 – itens 12, 16, 40, 41, 45, 48, 76, 77, 81, 91, 94, 99, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 122, 123, 127, 135, 140, 142, 158, 174, 175, 176, 177, 182, 183, 185, 187, 188, 193, 206, 215, 220, 221 Lote 02 – itens 02, 09	61.822,10

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 23 de julho de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0148/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Lote/item	Valor Total R\$
DENTAL PREMIUM LTDA-EPP	Lote 01 – itens 04, 06, 07, 08, 09, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 93, 96, 97, 100, 105, 106, 107, 108, 116, 117, 120, 121, 126, 137, 139, 141, 143, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 178, 179, 180, 181, 186, 189, 190, 192, 195, 202, 204, 207, 208, 212, 213, 214, 217, 219 Lote 02 – item 04	34.868,70
FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Lote 01 – itens 02, 22, 24, 47, 49, 50, 51, 54, 63, 64, 65, 66, 78, 79, 82, 98, 101, 102, 103, 104, 119, 124, 133, 138, 148, 194, 203, 210, 216 Lote 02 – itens 01, 07, 08	40.712,13
NOVA FASE COMERCIO DO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Lote 01 – itens 01, 11, 13, 23, 74, 75, 85, 86, 95, 118, 125, 131, 132, 144, 145, 147, 149, 205 Lote 02 – item 03	17.942,30
ODONTOMEDI-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	Lote 01 – itens 03, 14, 15, 19, 20, 21, 43, 56, 92, 134, 146, 159, 184, 197, 201, 209, 211 Lote 02 – item 05	52.603,30
POSSATTO E POSSATTO LTD EPP	Lote 01 – itens 12, 16, 40, 41, 45, 48, 76, 77, 81, 91, 94, 99, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 122, 123, 127, 135, 140, 142, 158, 174, 175, 176, 177, 182, 183, 185, 187, 188, 193, 206, 215, 220, 221 Lote 02 – itens 02, 09	61.822,10

Ficam as empresas vencedoras acima descritas, convocadas para assinatura das atas de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.
São Jorge D'Oeste-PR, 23 de julho de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod367711

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0150/2021, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMERCIAL E LANCHE/CAFÉ A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR QUANDO EM VIAJEM DE TRABALHO NAQUELA CIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA	01, 02	14.000,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 26 de julho de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0150/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMERCIAL E LANCHE/CAFÉ A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR QUANDO EM VIAJEM DE TRABALHO NAQUELA CIDADE.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA	01, 02	14.000,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 28 de julho de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod367726

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16/08/2021 até as 10h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO, FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PRODUTOS E LISTA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LÂMPADAS LED PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 16/08/2021 as 10h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>, 03/08/2021. Leila da Rocha-Prefeita . Diogo de Oliveira-Pregoeiro

Cod367734

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 17/08/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA. AS CONSULTAS DEVEM CONTEMPLAR EXAME E RECONSULTA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 17/08/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 03/08/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod367736

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19/08/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNEARIA E SOLDAS EM GERAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 19/08/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 03/08/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod367738

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (CALÇAMENTO), EM TOPO DE MORRO NO DISTRITO DR. ANTONIO PARANHOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI	01	47.714,92

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 26 de julho de 2021.

Diogo de Oliveira - Presidente da Cpl

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (CALÇAMENTO), EM TOPO DE MORRO NO DISTRITO DR. ANTONIO PARANHOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI	01	47.714,92

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 30 de julho de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod367750

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0161/2021, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONSIEHOR GUIMARÃES JORGE E PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUNTA SALETE MARTINI, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME	02, 03, 06, 08, 10, 11, 12, 13	6.906,40
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	01, 04, 07	5.409,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 02 de agosto de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0161/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONSIEHOR GUIMARÃES JORGE E PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUNTA SALETE MARTINI, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME	02, 03, 06, 08, 10, 11, 12, 13	6.906,40
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	01, 04, 07	5.409,00

Ficam as empresas vencedoras acima descritas, convocadas para assinatura dos contratos, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 03 de agosto de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod367791

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 91/2021 Pregão/Nº. 149/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Francieli Vieira de Souza Farmacia Eireli- CNPJ nº. 31.512.752/0001-65
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRaldas GERIÁTRICAS COM TAMANHOS CONFORME DESCRITIVO PARA USO EM PACIENTES ADULTOS E INFANTIL COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 38.480,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 02/08/2022
Prazo de vigência	até 02/08/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 03/08/2021

Contrato	Nº 92/2021 Pregão/Nº. 149/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- CNPJ nº. 24.384.602/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRaldas GERIÁTRICAS COM TAMANHOS CONFORME DESCRITIVO PARA USO EM PACIENTES ADULTOS E INFANTIL COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2416

Página 42 / 045

Valor	R\$ 5.367,50 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 02/08/2022
Prazo de vigência	até 02/08/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 03/08/2021

Contrato	Nº 93/2021 Pregão/Nº. 149/2021
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PHARMED COMERCIO E DISTRIB. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ nº. 20.138.626/0001-76
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS COM TAMAÑHOS CONFORME DESCRITIVO PARA USO EM PACIENTES ADULTOS E INFANTIL COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 02/08/2022
Prazo de vigência	até 02/08/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 03/08/2021

Cod367740

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

PORTARIA N.º 17/2021

**Nomeia ISTEفANI BARBOSA RIBEIRO
para o cargo em Comissão de Assessor
de Imprensa.**

José Maria Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XII e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal de provimento em comissão **ISTEFANI BARBOSA RIBEIRO**, CPF nº. 018.192.532-01, a partir de 03 de agosto de 2021, para exercer a **função de Assessor de Imprensa**, com carga horária de 20 horas semanais, com a simbologia CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste,
Gabinete da Presidência, aos dois dias do mês de agosto de 2021.



José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Cod367682

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Decreto 4.742, de 02 de Agosto de 2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal, Decreta

Art. 1º–Fica nomeado, Andersson Zago, portador do RG n.º 10.612.598-8 SESP/PR e do CPF n.º 101.861.289-08, para o cargo de Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas, do Quadro Único do Município de Vitorino-PR;

Art. 2º–Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 02 de Agosto de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod367674

DECRETO nº 4741/2021

Ementa: Acresce o valor da programação financeiro e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 4581/2021, na Prefeitura Municipal de Vitorino para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências.

Prefeitura Municipal de Vitorino – PR, no uso de suas atribuições;

Decreta:

Art. 1º–Adiciona os seguintes valores na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021, referente ao excesso de arrecadação e superávit financeiro dos exercícios anteriores aberto no orçamento na Prefeitura Municipal de Vitorino, conforme a seguir:

Mês	Ano	Fonte	Valor
07	2021	1000	125.000,00
07	2021	4005	119.375,00
		Total do mês	244.375,00

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Vitorino, 30 de julho de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod367675

DECRETO nº 4.744, de 04 de agosto de 2021.

Súmula: *Decreta ponto facultativo em todo território do Município de Vitorino, Estado do Paraná.*

O Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que dia 06 de agosto de 2021 feriado municipal (Senhor Bom Jesus da Coluna - Padroeiro do Município de Vitorino):

DECRETA:

Art. 1º. *Ponto facultativo no próximo dia 06 de agosto de 2021, em todo o território do Município e nas repartições públicas municipais.*

Art. 2º. *Excetuam-se do previsto no caput do Art. 1º, os serviços considerados essenciais, e, já previamente programados pelo Executivo Municipal.*

Art. 3º. *Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito em, 04 de agosto de 2021.

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO

Cod367710

PORTARIA Nº 175/2021

Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de meia diária ao servidor Luiz Carlos de Lima, agente de operações de veículos e equipamentos rodoviários, conforme protocolo 3337/2021 e requerimento de diária 94/2021, para transporte de paciente SUS em Cascavel PR no dia 02 de agosto de 2021.

II – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino PR, em 02 de agosto de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod367692

PORTARIA Nº 176/2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

I – Autorizar o pagamento de meia diária o servidor Lindones Miranda Machado, agente de operações de veículos e equipamentos rodoviários, conforme protocolo 3337/2021 e requerimento de diária 95/2021, para transporte de paciente SUS em Cascavel PR no dia 02 de agosto de 2021.

II – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino PR, em 03 de agosto de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod367693

Extrato publicação de Dispensa de Licitação Processo 32/2021. Contratante Município de Vitorino, CNPJ: 76995463000100 e a empresa: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A CNPJ – 11596056000177. Aquisição de serviços e peças de revisão obrigatória dos veículos HB20 de placas BEP6F74, BEP6F76 e BEP6F77, pertencentes a frota municipal. Valor R\$ 1330,07. Dotação Orçamentária: 117. Motivo da dispensa contratação de empresa para revisão de garantia, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 02/08/2021. Assinaturas: Município de Vitorino MARCIANO VOTTRI, Fernando Sinhorini Presidente da Comissão de Licitação EDUARDO ERNESTO ORZUT NETO Assessor Jurídico.

Cod367680

ARSS-PR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: CLINICA E C CANZI LTDA

Objeto: Readequação do objeto de prestação do serviço incluindo os itens: 1.15, 1.16, 1.26, 1.28, 1.29, 1.38, 1.41, 1.47, 1.55, 1.66, 1.70, 2.3, 2.4, 2.12, 2.13, 2.23, 2.24, 2.32, 3.7, 3.45, 3.46, 14.2, 15.10, 16.4, 1.5, 1.13, 1.14, 2.39.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de início em 02 de agosto de 2021 e término em 31 de agosto de 2022.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PRESIDENTE/ARSS**

Cod367772